



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**DECRETO Nº 72/2016**

Data: 07 de abril de 2016.

**SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**CONSIDERANDO** a necessidade do equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as constantes quedas de receitas municipais, principalmente, do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o que pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a piora do cenário econômico e a crise que se agrava cada vez mais, que tem como consequência a queda de receitas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fechamento das contas públicas, mormente no presente ano, em que a gestão 2013 a 2016 se finda.

**DECRETA :**

**ARTIGO 1º-** Fica decretado que a partir de 11 de abril de 2016, novo horário de expediente administrativo dos órgãos da Administração direta municipal, conforme segue:

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**ARTIGO 2º** - Os órgãos administrativos do Município terão expediente das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** existindo necessidade de jornada maior que a prevista no “caput” deste artigo por conta de acúmulo de trabalho, os servidores farão jus ao pagamento de horas extraordinárias apenas quando excedida a 8ª hora diária ou 40ª hora semanal, salvo possuidores de jornada inferior garantida por Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os ocupantes de cargos comissionados, os servidores que recebem Gratificação por Dedicção Exclusiva e os que recebem abono por Função Gratificada não fazem jus ao pagamento de horas extraordinárias por conta de vedação legal.

**ARTIGO 3º** - Os serviços públicos de urgência, emergência nas áreas de Saúde, bem como a creche, as escolas da rede municipal, PSF's, Secretaria de Obras, SEFAZ, DETRAN e outros departamentos que necessitam de maior horário de atendimento, conforme determinação dos secretários das respectivas pastas, terão atendimento normal, durante a vigência deste decreto;

**ARTIGO 4º** - Este decreto entra em vigor em 11 de abril de 2016 e terá vigência até 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 07 de abril de 2016.

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

